

Miravalles Empreendimentos e Participações S.A.
NIRE 00000000000000000000

NIRE 353003 | 6924

Ata de Assembléia de Constituição

No dia 20 de julho de 2004, às 10 horas, reuniram-se na Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 3172, na Capital do Estado de São Paulo, os termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, os subscritores da Capital Social da **Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.**, em organização, representação e totalidade do capital subscrito: (a) **Sé Supermercados Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.828/0001-98, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 3172, na Capital do Estado de São Paulo, representante legal, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 3.810.038 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 675.866.358-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Topázio, 237, apto 21, Aclimação, CEP 04105-060 e **Antônio Moscarelli**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.340.773-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.887.558-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos Fernandes, 462, apto 41, Vila Nova Conceição. CEP: 04509-011 e (b) **Terumi Yamamoto**, acima qualificado. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, que irá como finalidade a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.**. Iniciado os trabalhos, o Sr. presidente solicitou que fosse procedida pelo Sr. Secretário à leitura do projeto de Estatuto Social da **Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.** e o Boletim de Subscrição correspondente à subscrição de quem dirige os trabalhos e o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia. O subscritor **Terumi Yamamoto**, dirigente dos trabalhos, sentiu-se autorizado a apresentar ao plenário a proposta de alteração no projeto de Estatuto Social, que seria feitas por qualquer Diretor. **Artigo 12º:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 13º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 14:** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários. **Artigo 15º:** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, que seara a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social das suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarião no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 16º:** A indicação para exercer o cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17º:** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, compete à Diretoria indicar entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **Parágrafo 1º:** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interinaria até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **Parágrafo 2º:** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. **Parágrafo 1º:** O prazo de antecedência previsto neste Artigo será dispensado quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação da totalidade de

Empreendimentos e Participações Ltda, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 3.172, 1º andar, Jardim Paulista, CEP: 01402-002, cujos atos constitutivos estão em fase de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, quotas estas que serão transferidas para a Sociedade ora em constituição, tudo de acordo com o transcritado no Boletim de Subscrição. Cabe à Assembleia nomear peritos para a avaliação das quotas da sociedade **Salina Empreendimentos e Participações Ltda**. Foi eleita para a avaliação das referidas quotas a serem conferidas, a empresa **PriceWaterhouseCoopers International Ltda**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo nº 1400, CEP: 05001-1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.205.046/0001-79, representada por: João Manoel dos Santos – CRC 1RJ054/092/O-0 “S” – SP, presente à Assembleia. O representante da empresa avaliadora esclareceu que, por solicitação anterior, havia sido realizada a avaliação dos bens a serem conferidos e elaborado o respectivo laudo, que foi apresentado, lido e aprovado, colando-se os, pertinente à disposição da Assembleia para quaisquer esclarecimentos. Terminada a leitura, foram postas as matérias em discussão e, posteriormente submetidas à votação, foram aprovadas e adotadas, por unanimidade, o (i) Estatuto Social da **Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.**, que, sendo assinado por todos os subscriptores, entrará em vigor com a redação constante do projeto apresentado à Assembleia e (ii) a subscrição do Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tendo sido observadas todas as formalidades legais, e não havendo oposição de qualquer dos subscriptores devidamente consultados, o Sr. Presidente declarou constituída a **Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.**, e incorporado ao Capital Social da Sociedade o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Foi realizada em seguida a votação para a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos, por unanimidade, com o mandato estatutário, para Diretor Presidente: **Augusto Marques da Cruz Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.761.837-9, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.365.968-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda dos Guararapes nº 739, apt. 151, Moema, CEP: 04076-011 e para Diretores sem Designação Específica: **Antônio Mosecari**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.340.773-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.887.588-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos Fernandes, 462, apt. 41, Vila Nova Conceição, CEP: 04509-011 e **Terumi Yamamoto**, brasileiro, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 3.490.000-9, SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 675.945.358-20, residente e domiciliado na Ca-

nação específica ou por um procurador está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telegráfos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo 2º: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandados outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

Artigo 22: Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contrairrem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 23: A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto.

Artigo 24: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número.

Parágrafo 1º: Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 25: A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 26: O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

Artigo 27: Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas.

Artigo 28: A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendo à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais.

Artigo 29: A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia.

Artigo 30: A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório ou o capital próprio, respeitado o limite estabelecido no artigo 25, letra "b", supra.

Capítulo VII - Da Dissolução e da Liquidação da Sociedade - Artigo 31: A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

Artigo 32: A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 33: A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

Artigo 34: Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

Antonio Moscarelli - Presidente da Mesa.
Terumi Yamamoto - Secretário. Subscritores: **Sé Supermercados Ltda e Terumi Yamamoto**. Secretaria da Justica e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob NIRE 35300316924, em 28/07/2004 - Pedro Ivo B. Barboza - Secretário Geral.



Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.
NIRE 253000316024

NIRE 35300316924

Ata de Assembléia de Constituição

dos bens a serem contados e elaborados, todo e parcialmente, colocado-se os respectivos laudos, que se apresentam, terminada a leitura, foram postas às matérias em penho à disposição da Assembleia para quaisquer esclarecimentos. Aos presentes, foram aprovadas e adotadas, por unanimidade, o (I) Estatuto Social da Miravalle Empreendimentos e Participações S.A., que sendo assinado por todos os subscritores, entra em vigor com a efecção constante do projeto apresentado à assembleia e (II) a suscrição do Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo sido observadas todas as formalidades legais, e não havendo oposição de qualquer dos subscritores devidamente consultados, o Sr. Presidente declarou constituída a **Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.** e incorporado ao Capital Social da Sociedade o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Foi realizada em seguida a votação dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos, por unanimidade, o mandado estatutário, para Diretor Presidente: **Augusto Marques da Cruz Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de identidade RG nº 3.340.773-SSPSP inscrito no CPF/MF sob nº 668.369.968-68 e municipal, portador da Cédula de identidade RG nº 739, apt. 151, Moema, CEP: 04.076-011 e para Diretores sem Designação Específica: **Antônio Moscarelli**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de identidade RG nº 3.340.773-SSPSP inscrito no CPF/MF sob nº 030.887.588-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos Fernandes, 462, apt. 41, Vila Nova Conceição, CEP: 04.509-011 e **Terumi Yamamoto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 3.810.038 SSPSP inscrito no CPF/MF sob nº 675.865.558-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Topázio, 237, apt 21, Aclimação, CEP 04105-060. Os diretores ora eleitos declararam não estarem incurredos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando clientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/94, de 15 de dezembro de 1976. Os diretores, tornaram posse neste ato, em 20/00/00 (vinte mil reais). O Sr. Presidente determinou que todos os documentos da Assembleia, a saber: (I) Projeto do Estatuto Social, (II) Láudo de Avaliação, (III) Boletim de Subscrição e (IV) Recibo de Depósito Bancário, fossem numerados e arquivados como parte integrante da presente. Nada mais havendo a ser tratado e o não desejando permanecerem os subscritores valer-se da oportunidade, o Sr. Presidente deixou encerrado o exercício social e distribuição de lucros. Artigo 1º - **Estatuto Social da Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.** - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duracão e Objeto Social - Artigo 2º: A Miravalle Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade de propósito social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76 de demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 3172, CEP: 01402-002, que é seu fuso. **Parágrafo Único:** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou exterior. Artigo 3º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Artigo 4º: A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma das, e em imprevidentes comércios de qualquer natureza; e a administração de bens próprios. Capítulo II - Do Capital e Das Ações - Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil ações), todas ordinárias, nominativas e seu valor nominal. Artigo 6º: A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais e, individualmente em relação à sociedade. Quando a ação pertence a mais de um acionista, os direitos a elas conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. Artigo 7º: As ações não serão representadas por caucho, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registros de Ações Nominalizadas. Artigo 8º: É vedada aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecer-las à penhora. Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 10: A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto Social. Artigo 11: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos

Parágrafo 1º: A representação da sociedade por um Diretor sem designação específica ou por um procurador é limitada aos seguintes atos: a) da representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Instituto do Comércio Exterior, Cartera de Cambio e quaisquer outras, Secretaria da Fazenda, Autarquias e Conselhos e Telegraphos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admisão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo 2º: Salvo quanto para fins judiciais, todos os demais mandados outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. Artigo 12: Em operações estranhas aos negócios e objetivos da sociedade, bem como contrafeitos obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 23:** A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. **Artigo 24:** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, e de suplentes em igual número. **Parágrafo 1º:** Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º:** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 25:** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 26:** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. Artigo 27: Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda, Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. **Artigo 28:** A Diretoria poderá levantar balancos intermediários e declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesses balancos, observadas as restrições legais. **Artigo 29:** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia. **Artigo 30:** A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Dissolução e da Liquidação da Sociedade - Artigo 31:** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 32:** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidar e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 33:** A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria dos capital com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim. **Artigo 34:** Aos casos omissois aplicar-se-ão as disposições da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Antonio Moscarelli - Terumi Yamamoto - Supermercados Ltda e Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa.** **Terumi Yamamoto - Supermercados Ltda e Terumi Yamamoto - Secretário Subscritor.** **Supermercados Ltda e Terumi Yamamoto - Presidente da Mesa.** **Terumi Yamamoto - Diretor Presidente: Augusto Marques da Cruz Filho, Antonio Moscarelli e Terumi Yamamoto. Anexo I - "Estatuto Social da Miravalle Empreendimentos e Participações S.A.".**